

Daniel Freires de Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
Destilaria Cristais Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, indústria.
Djair da Silva Filho, Vanilson Luiz da Silva, Wagner Cotrim Volpe, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação, renovação.

Domingas Rodrigues da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Draga Santo Antônio Ltda, rio Pardo, Município de Caldas/Minas Gerais, mineração.

Edmilson Ricart Braz, rio Mundaú, Município de Santa Luzia do Norte/Alagoas, mineração.

Eduardo Araújo Azevedo Botelho, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goias, irrigação, renovação.

Eduardo Ferreira Campos, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Eduardo Gama de Souza Almeida, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Eduardo Lopes Cançado, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Elenisio Chaves Figueiredo Júnior, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Enelicio Ferreira da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Ernane Alves Pires, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação, renovação.

Extração de Areia Gomes & Gomes Ltda, rio José Pedro, Município de São José de Mantimento/Minas Gerais, mineração.

Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende, ribeirão Santana, Região Administrativa de Brasília/Distrito Federal, irrigação.

Fernando José Teixeira Tolentino, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, indústria.

Francisco Bosanello, Braço Norte do rio São Mateus (rio Cotaxé), Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Francisco de Assis Grossi Araújo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Francisco Gomes Neto, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Francisco José Tonin, Ribeirão Tomba-Perna, Município de Itamogi/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Genivaldo do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Gilberto Policarpo de Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Gildestio Leite Nascimento, rio Alcobaça, Município de Me-deiros Neto/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Gildete Gomes Menezes Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Giovani Naves Lamaita, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Gledsmar Alves de Carvalho, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Gleisson Souza de Sá, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Gregório Pereira de Sá Júnior, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Hazencleber Lopes Cançado Júnior, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Henrique Antônio Manzini, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Ilea Maria Estevão de Oliveira Lira, rio São Bernardo, Região Administrativa de Brasília/Distrito Federal, irrigação.

Itacuruba Aquicultura Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura (Fazenda ITA 02).

Itacuruba Aquicultura Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura (Fazenda ITA 01).

Ivonildo Martins Vieira da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Jaime de Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Jean Paul Santos Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Jefferson Benedito Rennó - ME, rio Sapucaí-Mirim, Município de Sapucaí Mirim/Minas Gerais, mineração.

João Luís Leite Barros, Reservatório da Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Jorge Comperino de Abreu, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Jorge Neves de Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Almir Freire de Moura, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Alvany da Conceição Gomes, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Garcia da Silva Igarapava, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Aramina/São Paulo, mineração.

José Lima Cunha Filho, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação.

José Lopes Ferraz, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

José Mauro de Oliveira, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Junco Agronegócios Ltda., rio São Francisco, Município de Itaracambi/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Laginha Agro Industrial S.A., Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Canápolis/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Luciano de Andrade Zanforlin, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Taquarituba/São Paulo, irrigação.

Luiz Aurélio Ferreira Azzolino, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, irrigação.

Luiz Coelho de Brito, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação.

Luiz Correia da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Luiz da Silva e Oliveira Neto, Karen Thomé Seni da Silva e Oliveira Goulart, Thais Thomé Seni Oliveira Pereira, Sara Maria Thomé Seni, Reservatório da UHE de Marimondo (rio Grande), Município de Planura/Minas Gerais, renovação, irrigação.

Manoel Antônio Martins, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, aquicultura.

Manoel Ferreira Guimarães, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Marcondes Pereira Figueiredo, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Maria Bernadete de Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Maria Dalma Nascimento Souto, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Maria Inês Rodrigues Januário Saccardo, Reservatório da UHE de São Simão (situado no rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goias, aquicultura.

Maria Orismidia de Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Maria Umbelina Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Marinaldo Gomes de Sá, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Marinilde de Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Marleide Araújo de Melo Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Marta Custódio Mendes Parreira, Reservatório da UHE de São Simão (situado no rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goias, aquicultura.

Maurício Ohnuki, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Milton Manoel de Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Cana Brava (rio Tocantins), Município de Cavalcante/Goias, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Ita (rio Uruguai), Município de Mariano do Moro/Rio Grande do Sul, aquicultura (Unidade demonstrativa).

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Manso (rio Manso), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura.

Roberto Silvestre de Mello, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nova Mineração Ltda., Reservatório da UHE de Luis Eduardo Magalhães (rio Tocantins), Município de Porto Nacional/Tocantins, mineração.

Odezia Alves Souza Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Olga Maria Ferreira Tavares e Outros, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Areado/Minas Gerais, irrigação, indústria.

Olga Maria Ferreira Tavares e Outros, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Osvaldo Amorim Júnior, Reservatório da UHE da Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Papire's Modas Ltda. - ME, rio José Pedro, Município de Conceição do Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Paula Patricia Parreira, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goias, aquicultura.

Paulo Cezar Lopes Correa e Cia Ltda., rio Doce, Município de São José do Goiabal/Minas Gerais, mineração.

Paulo Pereira da Silva FI, rio Mogi Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Phorma Comércio de Areia Ltda., rio Doce, Município de Santana do Paraíso/Minas Gerais, mineração.

PI4 Participações e Empreendimentos S.A., Reservatório da Barragem Poço de Marruá (rio Itaim), Município de Patos do Piauí/Piauí, mineração, preventiva.

Piscicultura Sonho Verde Ltda., Reservatório da UHE de Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goias, aquicultura.

Potylápis Aquicultura Ltda., Açude Orós (rio Jaguaribe), Município de Orós/Ceará, preventiva, aquicultura.

Renildo Alves de Souza, rio São Francisco, Município de Muquém de São Francisco/Bahia, mineração.

Riad Ali Samsour, rio Pardo, Município de Colômbia/São Paulo, irrigação, renovação.

Roberto Aparecido Recco, Reservatório da UHE de Marimondo (rio Grande), Município de Guaraci/São Paulo, irrigação.

Roni Alexandre Pires Resende, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ronivaldo Domingos de Sá Silva, Reservatório da UHE Itaparica/Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Roque Cagliari, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação, renovação.

Rosimário Nunes Soares, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Saulo Quintella Cavalcanti Me, Riacho Breião, Município de Pilar/Alagoas, mineração.

Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, Açude Edson Queiroz (rio Groaíras), Município de Santa Quitéria/Ceará, abastecimento público.

Secundo Alves de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Sélvio José Pradebon, rio Uruguai, Município de Itaqui/Rio Grande do Sul, irrigação.

Swedish Match do Brasil S.A, rio Iguazu, Município de Porto União/Santa Catarina, irrigação.

Torc - Terraplanagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda., rio Urucuaia, Município de Cabeceiras/Goias, irrigação, alteração.

Usina Cardoso Ltda., Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, indústria.

Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda., Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de Itapagipe/Minas Gerais, renovação, indústria.

Usina Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Valdeci Alves da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Valdeci Antônio Mendes, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Taquarituba/São Paulo, irrigação, renovação.

Valdeci Eneiaz de Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Valentim Righeto Junior, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Taquarituba/São Paulo, irrigação, renovação.

Wildebrando Geraldo Prado, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Wilson da Silva, Reservatório da UHE de sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, alteração.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 2 DE SETEMBRO 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhes confere o item V do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca; e

Considerando, ainda, o que consta do Processo nº 02001.005254/2008-03, resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas gerais de pesca para a bacia hidrográfica do rio Paraná.

§ 1º. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por bacia hidrográfica do rio Paraná: o rio Paraná, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água.

§ 2º. Esta Instrução Normativa não se aplica ao reservatório do Paranoá (Lago Paranoá), em Brasília/DF, cujo ordenamento pesqueiro é de competência do Distrito Federal.

Art. 2º. Proibir, na bacia hidrográfica do rio Paraná, para a pesca comercial e amadora:

I - o uso dos seguintes petrechos, aparelhos e métodos de pesca:

a) redes e tarrafas, ambas de arrasto de qualquer natureza;

b) redes de emalhar, espinhel e qualquer outro petrecho cujo comprimento ultrapasse 1/3 da largura do ambiente aquático, independente da forma como estejam dispostos no ambiente;

c) armadilhas tipo tapagem, pari, covo, cercada ou quaisquer aparelhos fixos com a função de veda;



d) aparelhos de respiração e iluminação artificial na pesca subaquática, exceto para pesquisa autorizada pelo órgão competente;

- e) espinhéis e redes que utilizem cabo metálico;
- f) João bobo, bóia, galão ou cavalinho;

g) arbaletes, físga, zagaia, arpão ou outro material contundente perfurante metálicos ou não, para a captura de espécies nativas;

- h) pesca de lambada, batida, batção ou rela.

i) feiteira ou tresmalho.

II - nos seguintes locais:

- a) em lagoas marginais;

b) a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;

c) a menos de 500m (quinhentos metros) de saídas de efluentes, confluências e desembocaduras de rios, lagoas, lagos e reservatórios;

d) a menos de 1.000m (mil metros) a montante e a jusante de barragens de empreendimentos hidrelétricos;

e) A menos de 1.500m (mil e quinhentos metros) a montante e a jusante de mecanismos de transposição de peixes;

f) No rio Bela Vista, em toda a sua extensão e nos canais e lagos artificiais do Parque da Piracema, da UHE da Itaipu Binacional; e

- g) nos muros.

§ 1º. O uso de João bobo, bóia, galão ou cavalinho, anzol de galho, covó para captura de iscas fica permitido nos rios do estado do Mato Grosso do Sul.

§ 2º. Para o efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - arrasto: o deslocamento de qualquer petrecho de emalhar tracionado, manual ou mecanicamente, em toda coluna d'água;

II - lagoas marginais: os alagados, alagadiços, lagos, banhos, canais ou poços naturais situados em áreas alagáveis da planície de inundação, que apresentam comunicação permanente ou intermitente com o rio principal ou canais secundários, podendo, em alguns casos, serem alimentados exclusivamente pelo lençol freático;

III - corredeiras: trechos de rio onde o leito apresenta-se atalhado de blocos de rochas e pedras ou grandes lajeados, onde as águas, por diferença de nível, correm mais velozes;

IV - muros: as edificações ou estruturas confeccionadas de forma compacta que forme remanso, com quaisquer materiais, implantadas nos leitos dos corpos d'água, com ou sem ligação com uma das margens.

Art. 3º. Proibir o pescador profissional e amador de armazenar e transportar peixes sem cabeça ou em forma de postas ou filés.

Parágrafo único - excetuam-se desta proibição:

a) o pescado proveniente de cultivo, com comprovação de origem.

b) para os pescadores profissionais, as espécies: armado, armal ou abotoado (*Pterodoras granulosa*), raia (*Potamotrygon motoro*), cascudo-preto (*Rhinelepis aspera*), cascudo-chinelo (*Loricariichthys* sp.), cascudo-pantaneiro ou chita (*Liposarcus anisitisi*), cascudo-abacaxi (*Megalancistrus aculeatus*), e cascudo-comum (*Hypostomus* sp.).

Art. 4º Permitir nos rios da bacia hidrográfica do rio Paraná, para pesca comercial, o uso dos seguintes aparelhos e métodos de pesca:

I - rede de emalhar com malha igual ou superior a 140mm (cento e quarenta milímetros), com o máximo de 120m (cento e vinte metros) de comprimento, instalada a uma distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) uma da outra, independentemente do proprietário e identificada com plaqueta, contendo o nome e número de inscrição do pescador profissional no órgão federal competente;

Parágrafo único. Fica permitida a emenda de redes, mesmo com tamanho de malha diferenciados, desde que permitidos, e não ultrapassem o comprimento máximo estabelecido.

II - tarrafa com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros);

III - linha de mão, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, isca natural ou isca artificial com ou sem garatêia nas modalidades arremesso e corrico;

IV - duas redes para captura de isca, por pescador, com 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura e até 10m (dez metros) de comprimento, com malha mínima de 15mm (quinze milímetros) e máxima de 30mm (trinta milímetros), e identificadas com plaqueta, contendo nome e número de inscrição do pescador profissional no órgão federal competente;

V - espinhel de fundo, instalado a uma distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) um do outro, independentemente do proprietário, e identificado com plaqueta, contendo nome e número de inscrição do pescador profissional no órgão federal competente; e

- VI - linha de fundo ou caçador.

Parágrafo único. Para o efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - isca natural: todo o atrativo (vivo ou morto, vegetal ou animal, em partes ou na forma integral, manufaturada ou industrializada) que serve como alimento aos peixes;

II - isca artificial: todo artefato não alimentar usado como atrativo na pesca.

Art. 5º Permitir, nos reservatórios da bacia do rio Paraná, para pesca comercial, o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca:

I - rede de emalhar com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros), com o máximo de 350m (trezentos e cinquenta metros) de comprimento, instaladas a uma distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) uma da outra, independentemente do proprietário, e identificada com plaqueta contendo nome e número de inscrição do pescador profissional no órgão federal competente;

II - tarrafa com malha igual ou superior a 70mm (setenta milímetros);

III - duas redes para captura de isca, por pescador, com até 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura e até 30m (trinta metros) de comprimento, com malha mínima de 15m (quinze milímetros) e máxima de 30mm (trinta milímetros), contendo a identificação do pescador no órgão federal competente;

IV - linha de mão, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, isca natural ou isca artificial com ou sem garatêia, nas modalidades arremesso e corrico;

V - espinhel de fundo, com o máximo de 100 anzóis cada, instalado a uma distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) um do outro, independentemente do proprietário, e identificado com plaqueta contendo nome e número de inscrição do pescador profissional no órgão federal competente; e

- VI - linha de fundo ou caçador.

Parágrafo único. Fica permitida a emenda de redes, mesmo com tamanho de malha diferenciados, desde que permitidos, e não ultrapassem o comprimento máximo estabelecido.

Art. 6º. Para efeito de mensuração da malha de redes e tarrafas, considera-se a distância tomada entre nós opostos da malha esticada.

Art. 7º. Permitir para a pesca amadora:

I - linha de mão, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, isca natural ou isca artificial com ou sem garatêia, nas modalidades arremesso e corrico; e

II - arbaletes ou espingarda de mergulho na pesca subaquática, apenas para a captura de espécies exóticas e alóctones, sendo vedado o uso de aparelhos de respiração e iluminação artificial.

Art. 8º. São considerados de uso proibido aparelhos, petrechos e métodos não mencionados nesta Instrução Normativa.

Art. 9º. Proibir a captura, o transporte, o armazenamento e a comercialização de indivíduos com comprimento total (CT) inferior aos relacionados no Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por comprimento total (CT): a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

Art. 10. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Parágrafo único - Normas editadas por órgãos regionais ou estaduais referentes aos petrechos, tamanhos mínimos e máximos de captura, cotas de captura por pescador, períodos e locais permitidos para pesca, deverão ser respeitadas desde que mais restritivas.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de três meses após a data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Instrução Normativa nº 30, de 13 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2005.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO

Nome científico	Nome vulgar	Tamanho mínimo (cm)
<i>Gymnotus carapo</i>	tuvira, sarapó, morenita	20
<i>Hoplias malabaricus</i>	traíra	25
<i>Hypostomus spp</i>	acari, cascudo	30
<i>Leporinus friderici</i>	piau, piau-três-pintas	25
<i>Leporinus aff. Obtusidens e elongatus</i>	piapara, piau-verdadeiro, piavucu	40
<i>Liposarcus anisitisi</i>	cascudo-pantaneiro	30
<i>Megalancistrus aculeatus</i>	cascudo-abacaxi	25
<i>Piaractus mesopotamicus</i>	pacu-caranha, pacu	45
<i>Pimelodus maculatus</i>	mandi, mandi-amarelo	25
<i>Pirirampus pirirampu</i>	barbado, mandi-alumínio	50
<i>Prochilodus lineatus</i>	curimatá, curimbatá, papa-terra	38
<i>Prochilodus affinis</i>	curimbatá piaia	30
<i>Pseudopimelodus zungaro</i>	bagre-sapo	30
<i>Pseudoplatystoma corruscans</i>	surubim, pintado	90
<i>Pseudoplatystoma fasciatum</i>	surubim, cachara	70
<i>Pterodoras granulosa</i>	armado, armal, abotoado	40
<i>Rhinelepis aspera</i>	cascudo-preto	25
<i>Salminus brasiliensis</i>	dourado	60
<i>Sateneperca papaterra</i>	papaterra, cará	16
<i>Schizodon borelli</i>	piau-catingado, piava	25
<i>Schizodon nasutus</i>	taguara, timboré	25
<i>Zungaro zungaro</i>	jaú	90

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 25, de 1º de setembro de 2009, publicada no DOU nº 168, de 2 de setembro de 2009, seção I, pág. 88, onde se lê: "Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos a pesca e a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução e dá outras providências". Leia-se: "Considerando a Lei nº 9.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 278, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar o limite de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível			RS Mil
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total	
54000 Ministério do Turismo	0	30.000	30.000	30.000
Total	0	30.000	30.000	30.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.